



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO

Em 13 de Abril 2026, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 108/2026**. Com este fim e para constar, PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO de contrato da Pessoa Física **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00**. Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, por um período de mais 12 (doze) meses.

Colinas/MA, 13 de Abril 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	02
PROC:	108/2026
Ass:	

 **Colinas**

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 108/2026**, no dia **13 de Abril 2026** que tem por finalidade o termo aditivo de prazo e valor sobre o contrato nº **93/2025**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por TELLY
DE JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	03
PROC:	108/2026
Ass:	



Colinas - MA, 14 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo Contratual

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no que diz respeito a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do Anexo I e II da Secretaria de Educação, proporcionando condições adequadas para o atendimento à comunidade, solicitamos que seja formalizado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 93/2025, do valor contratado R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), celebrado entre a secretaria municipal de EDUCAÇÃO e a Pessoa Física **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00**.

Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhado ao setor de Licitação, para que seja instruído o presente processo com fundamento legal no art. 107, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300
Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/

2026

Fls.: 04

Rub.: [assinatura]

CONTRATO Nº 93/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12/05/2025

FINAL: 12/06/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Sr.(a). **TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 351.583.793-00.



DADOS DO LOCADOR

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, residente e domiciliado na Zona rural de Colinas - MA, CEP; 65690-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/

2026

Fls.:

05

Rub.:

[Handwritten signature]

PREÂMBULO

Aos 12 de maio de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo senhor **Sr.(a). TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF Nº 351.583.793-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a PESSOA FÍSICA, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00, proprietário do imóvel localizado na **Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:**

COMARCA DE REGISTRO	Colinas - MA
ENDEREÇO	Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA.
ÁREA CONSTRUÍDA	O imóvel é composto por, 01 Prédio, contendo: • 02 salões; • 02 banheiros • 01 Área externa / Serviços;
CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	Prédio com 02 pavimentos térreos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **12/05/2025** e encerramento em **12/05/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, de acordo com as partes, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou seus substitutos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento, solicitar por escrito tal reajuste.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



- 9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108. 2026

Fls.: 082

Rub.: [assinatura]

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108/ 2026

Fls.: 184

Rub.: 25

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O atual **CONTRATO nº 93/2025** é regido pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e demais diplomas legais, tornando assim **SEM EFEITO** a partir da presente data o **Contrato Nº 17/2023/SEMED, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CPL** e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as responsabilidades anteriormente assumidas.

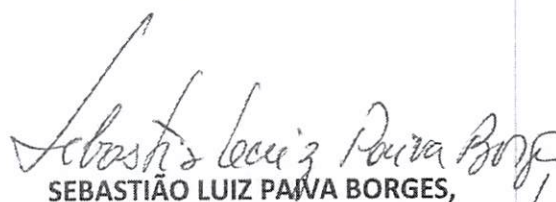
16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

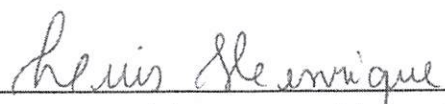
Colinas - MA, 12 de maio de 2025.

ASSINATURAS


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação


SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES,
RG nº 029526422005-7 SESP MA
CPF nº 067.496.903-00

TESTEMUNHAS


NOME: **Henis Henrique**
CPF: **082.468.193-00**


NOME: **Jairo Bui Costa**
CPF: **030.983.963-07**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 108, 2026

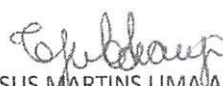
Fls.: 119

Rub.: 9

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO Nº 17/2023

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA por meio da Secretaria Municipal de Educação /SEMED, neste ato representado pela Senhora Secretária **TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO**, resolve **RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023/SEMED**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CPL** e seus posteriores Aditivos oriundos da antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93), dando por encerradas as responsabilidades anteriormente assumidas e quitadas todas as obrigações assumidas até a presente data.

Colinas – MA, 12 de maio de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025**, cuja contratação deverá ser celebrada com a **PESSOA FÍSICA, SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00**. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, terá início na data de **12/05/2025** e encerramento em **12/05/2026**. A contratação terá seu valor **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas – MA, 12 de maio de 2025.


TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 07/2025

Última atualização 18/06/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06113682000125-1-000061/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.	12	R\$ 4.000,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

FOLHAS:

17

PROC:

108/2026

Ass:

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

FOLHAS: 108
PROC: 108
Ass: 2025
AB

Texto destinado à divulgação de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	18
PROC:	108/2026
Ass:	



OFÍCIO Nº. -----/2025

Colinas (MA), 15 de Abril de 2026.

A Sua Senhoria a(o) Senhor(a)

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES

CPF nº 067.496.903-00

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de manter os serviços contratados, para suprir as necessidades da Secretaria de EDUCAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, surge o imperativo de ser realizado termo aditivo de prazo do Contrato Nº 93/2025, com valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**., firmado entre a secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e a Pessoa Física **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00**, que trata da Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, advindo da licitação na modalidade Inexigibilidade Nº 02/2025 , cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 10/02/2026.

Com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*, solicitamos que essa Pessoa Física apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00** se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do Contato Nº 93/2025, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Assinado de forma digital por Telly de Jesus Martins Lima ARAUJO
JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	19
PROC:	108/2026
Ass:	



Colinas - MA, 15 de Abril de 2026.

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Objeto: Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação. Solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o presente aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	20
PROC:	108/2026
Ass:	



À Senhora

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
secretária Municipal de EDUCAÇÃO

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao aditivo para Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Colinas - MA, 16 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	21
PROC:	10812026
Ass:	



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

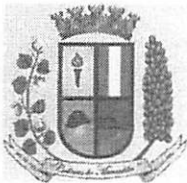
As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Colinas - MA, 16 de Abril de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Assinado de forma digital por
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	22
PROC:	108/2026
Ass:	



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: Nº 93/2025

CONTRATADO: SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 93/2025, celebrado entre a secretaria municipal de EDUCAÇÃO e a Pessoa Física, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00**, nos termos dos art. 107, da Lei 14.133/2021, com valor, correspondente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)..

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDEB

12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Colinas - MA, 17 de Abril de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	23
PROC:	108/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 108/2026, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, com o disposto na art. 107, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 93/2025 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 93/2025;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da Pessoa Física;
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 93/2025;

Colinas - MA, 17 de Abril de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Assinado de forma digital por TELLY DE JESUS
MARTINS LIMA ARAUJO:35158379300

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	24
PROC:	108/2026
Ass:	



MINUTA

TERMO ADITIVO Nº -----/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2025, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, E
A PESSOA FISICA : -----, CPF nº -----
-----.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CPF nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO RG Nº20780732002-4, Secretária Municipal de Educação e a Pessoa Fisica -----, CPF nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **108/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a Contratação de Pessoa Fisica especializada para -----
-----, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. *Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	29
PROC:	108/2026
Ass:	



3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 2024

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Pessoa Física , -----
CPF nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 108/2026

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
93/2025- Pessoa Física, SEBASTIÃO LUIZ
PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00.
AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(…) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação”.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	27
PROC:	108/2026
Ass:	



Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela EDUCAÇÃO Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela EDUCAÇÃO Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A **NLLC** previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	28
PROC:	108/2026
Ass:	



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da EDUCAÇÃO, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.

Justifica a solicitante, que o aditivo em tela tem como premissa maior a continuidade **Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, para suprir as necessidades da Secretaria de EDUCAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	29
PROC:	108/2026
Ass:	



Cumpre registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Administração Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 93/2025** com a Pessoa física **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00**, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**., que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 24 de Abril de 2026.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	30
PROC:	108/2026
Ass:	



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 93/2025.

CONTRATADO: SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 93/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e a Pessoa física **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-001**, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo para Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, para suprir as necessidades da Secretaria de EDUCAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.

Colinas, 30 de Abril de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Assinado de forma digital por
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	33
PROC:	10812026
Ass:	



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa Pessoa física, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, CPF nº 067.496.903-00, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas- MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa Pessoa física.

Colinas, 07 de maio de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por TELLY DE
JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

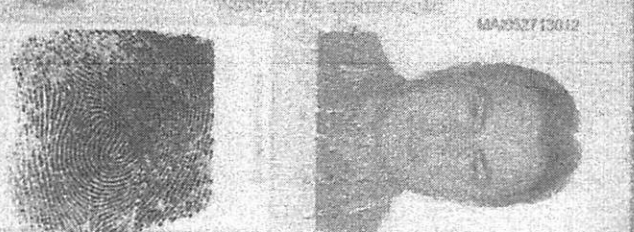
FOLHAS: 32
PROC: 108/2026
ASS: *[Signature]*

FOLHAS: 108
PROC: 108
ASS: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL
TOMADA DE POSSE DE DIRETOS

MA0352713012



Sebastião Luiz Paiva Borges
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 029526422005-7 DATA DE 01/09/2016
EXPIRAÇÃO

NOME SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES

PELOCAU
JOSE MOREIRA BORGES E MARIA DO CARMO
PAIVA BORGES

MUNICIPALIDADE COLINAS - MA DATA DE NASCIMENTO 03/08/1955

CASAM. N.731 FLS.15V LIV.05B

067496903-00
E-200

[Signature]
LICENCIADO CARDEANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº7.116 DE 29/06/83

FOLHAS:	33
PROC:	108/2026
Ass:	

FOLHAS:	29
PROC:	108
Ass:	2025

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL

Eu, **SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado no povoado Livre nos Deus, Residência MA – 132 km, desta cidade de Colinas/MA, Identidade nº **029526422005-7**, emitida em 01/09/2016, expedida por SSP/MA, CPF nº **067.496.903-00**, declaro que por inexistir outro documento comprobatório ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé, desde imóvel, situado na Rua Urbano Santos, nº 495, (ANEXO I e II - SEMED), centro, na cidade de Colinas/MA, desde **01/01/2025**, respondendo sob toda e qualquer ato que possa recair sob o mesmo.

DECLARO AINDA, estar ciente de que a falsidade da declaração por mim firmada no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente criminais (Art. 299 do Código Penal)** além de acarretar o imediato cancelamento no processo.

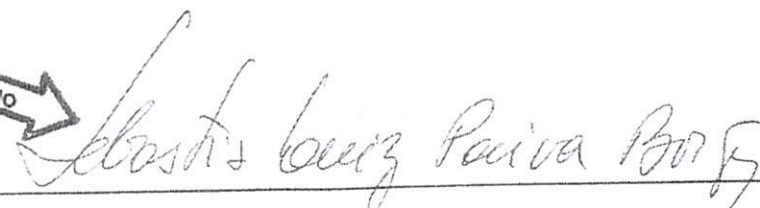
Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

COLINAS, 15 DE ABRIL DE 2025

2º Ofício


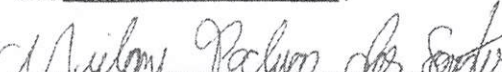
DECLARANTE

CPF: nº 067.496.903-00



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
 NEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIAL
 RUA RUA RIO BRANCO, CENTRO - Nº 500, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (98) 98854-8795
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE SEBASTIÃO
 LUIZ PAIVA BORGES, EM TEST. DA VERDADE. DOU
 FÉ. Colinas/MA, 16/04/2025 08:35:48.
 SELO REC FIR029819TP98ENVG15LQWK26.




 Neylane Pacheco dos Santos - Escrevente Autorizada
 Emissão: R\$ 0,21 TJ; R\$ 0,71 FADP; R\$ 0,23 FEMP; R\$ 0,23 PERC; R\$ 0,17 Selo; R\$ 0,00 Total: R\$ 0,55

Neylane Pacheco dos Santos
 Escrevente Autorizada
 2º Ofício de Colinas-MA

FOLHAS:	34
PROC:	108/2026
Ass:	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO LUIZ PAIVA BORGES
CPF: 067.496.903-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:20 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **53F3.1203.7975.4A4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 07/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Urbano Santos, nº 495, centro, Colinas-MA, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.



VALOR CONTRATUAL

O valor do aluguel mensal é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 12 de Maio de 2026

FINAL: 12 de Maio de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.113.682/0001-25

Travessa Coelho Neto, Centro, Colinas, Maranhão.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo, CPF nº 351.583.793-00



DADOS DO CONTRATADO

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CNPJ nº 067.496.903-00

Zona rural de Colinas - MA, , Zona rural de Colinas - MA, Colinas, Maranhão

sbaluizborges@gmail.com

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, CPF nº 067.496.903-00

PREÂMBULO

Aos 12 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 93/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/05/2026 até 12/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato O valor do aluguel mensal é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel adequado para abrigar as atividades dos Anexos I e II da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às necessidades deste órgão da Prefeitura Municipal de Colinas-MA. PESSOA FÍSICA, SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-7SESP MA, CPF nº 067.496.903-00.	MÊS	1	12	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
Valor Total						R\$ 42.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDEB
12.361.0052.2019 – Manut do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0052.2034 – Manut da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	37
PROC:	108/2026
Ass:	

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 12 de Maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300

Assinado de forma digital por
TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação

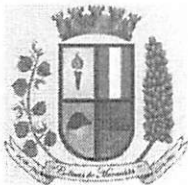
PELA CONTRATADA

SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES
CPF nº 067.496.903-00

TESTEMUNHAS

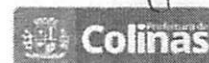
NOME: _____

NOME: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	38
PROC:	108/2026
Ass:	



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 93/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 93/2025- MODALIDADE: Inexigibilidade Nº
07/2025 - CPL/PMC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
108/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO de Colinas - MA e a Pessoa Física
SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-
7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00. OBJETO: contratação
de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o
funcionamento das atividades do Anexo I e II da Secretaria
Municipal de Educação, nos termos do Art. 74, inciso V, da
Lei 14.133/21, por um período de mais 12 (doze) meses,
VIGENCIA: 12/05/2026 a 12/05/2027. VALOR DO
CONTRATO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
mensais, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00
(quarenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
Colinas – MA, 12 de maio de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS
LIMA ARAUJO:35158379300
Assinado de forma digital por
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA
ARAUJO:35158379300
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação



Art. 2º. Período de Gozo da Licença Prêmio será efetivado a partir de **01 de outubro de 2026 a 01 de janeiro de 2026**.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina (MA), 29 de setembro de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 26869297c90b8fcf019cf878ed58c7fa

PORTARIA Nº 071 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA nº 071 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 188, II da Lei nº 056/1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora, **MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DA COSTA**, CPF nº 365.042.463-00, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 97000769-1, por 03(três) meses, em consonância com o art. 230 e seguintes da Lei Municipal nº 056/1990(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão).

Art. 2º. Período de Gozo da Licença Prêmio será efetivado a partir de **01 outubro de 2026 a 01 de janeiro de 2026**.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina (MA), 29 de setembro de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 1b3611b2f3358912b711ef815e053127

PORTARIA Nº 072 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA nº 072 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio para Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 188, II da Lei nº 056/1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora, **AUTA FONSECA DA COSTA**, CPF nº 352.868.571-91, ocupante do cargo de agente de administração, matrícula nº 8000087-1, por 03(três) meses, em consonância com o art. 230 e seguintes da Lei Municipal nº 056/1990(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão).

Art. 2º. Período de Gozo da Licença Prêmio será efetivado a partir de **01 de outubro de 2026 a 01 de janeiro de 2026**.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina (MA), 29 de setembro de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e82f2cf6229ee66c4ee738cada0a661c

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 93/2025- MODALIDADE: Inexigibilidade Nº
0712025 - CPUPMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
108/2026. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO de Colinas - MA e a Pessoa Física
SEBASTIÃO LUIZ PAIVA BORGES, RG nº 029526422005-
7 SESP MA, CPF nº 067.496.903-00. OBJETO: contratação
de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o
funcionamento das atividades do Anexo 1 e II da Secretaria
Municipal de Educação, nos termos do Art. 74, inciso V, da
Lei 14.133/21, por um período de mais 12 (doze) meses,
VIGÊNCIA: 12/05/2026 a 12/05/2027. VALOR DO
CONTRATO: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
mensais, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00
(quarenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:
Colinas - MA, 12 de maio de 2026.

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação Prefeitura

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 63fe519da851f8af6fd3543e4ea49901

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/ 2023/SEMAG

